

Ofício SMS/CGL/DP N° 2380/2024

Arapiraca/AL, 20 de março de 2024.

À Senhora
Yasmin Oliveira Kummer Souza Rodrigues
Pregoeira
Coordenadoria Geral de Licitações – CGL

Assunto: Resposta ao Ofício CGL/DP/SMS n° 078/2024 quanto à análise técnica dos itens 06,09,29 e 53 referentes ao Pregão Eletrônico n° 081/2023.

Em resposta ao Ofício n° CGL/DP/SMS n° 078/2024, referente ao Processo n° 23529/2023, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais para Secretaria Municipal de Saúde, quanto à análise dos itens 06,09, 29 e 53.

Após análise dos recursos verificou-se que:

A empresa GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.050.321/0001-17, destaca que o Item 06 – Cadeira Elétrica, arrematado pela empresa BMA – BRASIL MARCAS LTDA, não está de acordo com o que consta do Termo de Referência. O produto da marca APRAMED, mencionado em sua Proposta, possui encosto fixo e acionamento elétrico do assento por botões nas laterais, o que diverge do que fora solicitado no supracitado Termo, onde requer acionamento por pedal e base com pés reguláveis para ajustes ao chão.

Acerca do Item 09 – Cardioversor, a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 90.909.632/0001-10, acusa a ausência de exigências mínimas para o mencionado item, arrematado pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSITALARES LTDA. O produto da marca ECAFIX não apresenta registro válido na ANVISA, além de não ser bifásico e não possuir "impressora" e módulo "DEA".

Ainda com relação ao Item 09, a próxima classificada seria a empresa BGF COMERCIAL LTDA, todavia o produto da marca INSTRAMED não possui as características solicitadas, "Impressora" e "DEA", não atendendo as especificações presentes no Termo de Referência.

Na lista de classificação para o Item 09, a próxima seria a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, porém, em seu manual o equipamento da marca CMOS DRAKE ofertado em sua Proposta, está em processo de Registro na ANVISA e não apresentam "impressora" e módulo "DEA", o que torna a empresa desclassificada do certame por não cumprir com os requisitos mencionados no TR.

De acordo com o recurso impetrado pela empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.497.262/0001-03 com relação ao Item 29 –



Impedânciometro, e após análise do manual do referido item, observou que as especificações do equipamento arrematado pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO, difere do exigido no edital. O Equipamento da marca GSI, modelo GSI 39, não possui as quatro frequências 226, 678, 800 e 1000 Hz, já que em seu manual o mesmo possui apenas as frequências 226 e 1000 HZ.

Informamos ainda que o recurso impetrado pela empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.497.262/0001-03 para o item 53 – Impedânciometro, cota reservada do Item 09, arrematado também pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO, recai sobre a mesma justificativa mencionada acima. O produto da marca GSI, modelo GSI 39, não possui as quatro frequências exigidas no edital, 226,678, 800 e 1000 Hz, o que torna a referida empresa desclassificada do certame, uma vez que ofertou equipamento que não contempla todas as exigências do Termo de Referência.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Jackelline Maria Barbosa Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMS